

**VOCÊ PODE
FAZER PARTE
DESSA FAMÍLIA**



PROJETO

p a d r i n h o s



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO DA CEJA/MT - BIÊNIO 2011 - 2013

M E M B R O S

Des. MÁRCIO VIDAL
Presidente da CEJA - MT

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Vice-Presidente da CEJA - MT

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Membro da CEJA - MT

Dra. GLEIDE BISPO SANTOS
Juíza de Direito da 1.^a Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá

Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY
Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Várzea Grande

Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador de Justiça

Dra. SASENAZY SOARES ROCHA DAUFENBACH
Promotora de Justiça
1.^a Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá

Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Juíza Auxiliar da Corregedoria

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO.....	05
01. Qual o objetivo do Projeto Padrinhos?.....	06
02. Quem vou ajudar por meio do Projeto Padrinhos?.....	06
03. O que é uma Instituição de Acolhimento?.....	06
04. Quem pode apadrinhar?.....	06
05. Quais as modalidades de apadrinhamento?.....	07
06. Posso escolher a criança que vou apadrinhar?.....	08
07. Posso conviver com a criança ou adolescente que pretendo apadrinhar?.....	08
08. Durante quanto tempo devo apadrinhar?.....	08
09. Todas as crianças e adolescentes das instituições podem ser apadrinhados?.....	09
10. O Projeto Padrinho tem alguma relação com o processo de adoção?.....	09
11. Quais os critérios para apadrinhamento afetivo?.....	09
12. Etapas do Cadastro.....	10
13. Minuta do Provimento	12 a 16
14. Modelo de Ficha de Cadastro e Termo de Compromisso.....	18

“ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. ”

(Artigo 4º - ECA)

APRESENTAÇÃO

Em maio do ano de 2008 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, implantou o Projeto Padrinhos como um programa de solidariedade e apoio às crianças e adolescentes acolhidos em instituições públicas.

O Estado de Mato Grosso acolhe aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) crianças e adolescentes vítimas de abandono, de maus tratos, situação de risco, desestrutura familiar...

Tal realidade contraria o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que as instituições de acolhimento existem para oferecer proteção, mas apenas em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos violados ou ameaçados, cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento.

O projeto padrinhos tem por objetivo envolver a sociedade civil, através de pessoas sensíveis à causa, as quais poderão ampliar sua consciência sobre a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes acolhidos, cujos vínculos com as famílias de origem estão total ou parcialmente rompidos e se encontram numa faixa etária avançada para inserção em família substituta, assim, poderão se tornar padrinhos/madrinhas com o compromisso de oferecer apoio, melhorar a qualidade de vida dos afilhados, vencer a barreira do preconceito fortalecendo o trabalho de resgate da autoestima, promovendo a reinserção delas na sociedade e no seio familiar.

Visa, ainda, oferecer melhores condições para seu desenvolvimento pessoal, social e emocional, perspectivas de futuro mediante suporte material e afetivo, como forma preventiva de minimizar situações de risco a que possam estar expostos.

O apadrinhamento também dá oportunidade de fazer uma criança ou adolescente se sentir único, escolhido e amado. É sem dúvida, um meio de oferecer à criança ou adolescente apadrinhado a chance de percorrer um caminho que a leve até uma família, pois é na família, natural ou substituta, que os direitos à cidadania, os valores do que é bom ou ruim e o respeito aos semelhantes, serão conquistados.

01. QUAL O OBJETIVO DO PROJETO PADRINHOS?

O projeto PADRINHOS tem por objetivo promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas com perfil altruísta, que não têm interesse definido para o momento em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e/ou adolescentes acolhidas em instituições.

02. QUEM VOU AJUDAR POR MEIO DO PROJETO PADRINHOS?

Serão apadrinhadas as crianças e/ou adolescentes acima de 7 (sete) anos de idade, que estão destituídos do poder familiar, ou que estão afastadas do convívio familiar por um tempo significativo, com mínimas chances de serem reintegradas à família biológica, nuclear ou extensa, após terem extinguido as buscas por estes laços.

03. O QUE É INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO?

Anteriormente denominado Abrigo, porém, é um espaço físico de proteção, provisório e excepcional, com o compromisso de oferecer carinho, afeto e confiança, destinado às crianças e adolescentes privados da convivência familiar, que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.

04. QUEM PODE APADRINHAR?

Qualquer pessoa com mais de 18 anos de idade, independente da classe social, profissão, credo, raça, sexo, pode apadrinhar. Também poderão apadrinhar: empresas, instituições, escolas, clubes de serviços, entidades de classe e associações.



05 . QUAIS AS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO?

I - PADRINHO AFETIVO:

É aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de uma convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes.



II – PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e/ou aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições, tais como médicos, enfermeiros, dentistas, professor de dança, professor de artes, professor de música, professor de educação física etc.;



III – PADRINHO PROVEDOR:

É aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente, seja com a doação de material que supra a necessidade deste, ou seja, com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.



06. POSSO ESCOLHER A CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE VOU APADRINHAR?

É possível escolher o perfil da criança ou adolescente dentro dos critérios disponíveis.

O interessado preenche o cadastro com dados pessoais, e escolhe a forma de apadrinhamento que deseja realizar, especificando o período pretendido, a idade da criança e/ou adolescente, a forma como vai disponibilizar seu tempo, serviços, atenção ou ajuda material.

07. POSSO CONVIVER COM A CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE PRETENDO APADRINHAR?

O convívio é um dos principais instrumentos para realizar as propostas do Projeto Padrinhos, sobretudo o que chamamos de Padrinho Afetivo.

É possível não só manter contato com a criança e/ou adolescente dentro da instituição acolhedora, mas também recebê-lo em sua casa, passar o final de semana, férias, enfim, integrar a criança e/ou adolescente ao seu convívio familiar e social.

Para estas modalidades de apoio, que consiste no convívio direto com a criança, o Padrinho ou Madrinha será previamente avaliado pela equipe do Projeto Padrinhos e deve respeitar parâmetros e orientações estipulados pela equipe técnica do Juízo e da Instituição de Acolhimento.

08 . DURANTE QUANTO TEMPO DEVO APADRINHAR?

Fica a critério do padrinho ou madrinha o período que será firmado na ficha do cadastro. Existe apenas a necessidade de comprometimento com o tempo escolhido.

09. TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS PODEM SER APADRINHADOS?

Nem todas as crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento podem ser adotados ou apadrinhados. Uma pequena parte dos acolhidos estão judicialmente disponíveis para adoção, seja porque seus pais entregaram para adoção ou perderam o poder familiar por decisão judicial. Assim, só podem ser apadrinhadas aquelas crianças e/ou adolescentes com possibilidades remotas de retorno à família de origem e à adoção.

10. O PROJETO PADRINHO TEM ALGUMA RELAÇÃO COM O PROCESSO DE ADOÇÃO?

O processo de adoção não tem relação direta com as atividades executadas pelo Projeto Padrinhos. Na adoção o adulto se torna pai/mãe da criança e/ou adolescente.

Já como padrinho/madrinha, será o apoio de alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança e/ou adolescente que está em uma Instituição de Acolhimento com pouca possibilidade de ser adotado, durante um determinado tempo, sem implicar qualquer vínculo jurídico.

Contudo, por meio da aproximação pelo apadrinhamento, que desfaz paradigmas e preconceitos, possibilitando a construção de vínculo afetivo, pode surgir a idéia e a intenção de adoção. Que vai depender de outros requisitos, e de um processo judicial próprio, para que o padrinho ingresse no cadastro de adoção.

11. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA O APADRINHAMENTO AFETIVO:

- ter disponibilidade para participar efetivamente da vida do (a) afilhado (a), como, visitar a instituição, a escola, passeios, etc;
- ter mais de 18 anos, porém, respeitando a diferença de ter 16 anos a mais que a criança ou adolescente;
- participar das oficinas e reuniões com a equipe responsável pelo projeto;
- apresentar a documentação exigida;
- consentir visitas da equipe interprofissional em sua residência;
- respeitar as regras e as normas estabelecidas pelos responsáveis do projeto e das instituições.

12. ETAPAS DO CADASTRO

- 1 - Para se cadastrar o pretendente deverá procurar nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande a CEJA, e nas demais comarcas a Vara da Infância e Juventude e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais e comprovante de residência.
- 2 - No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional da CEJA ou do Juízo.
- 3 - Após, elaborado o laudo do estudo psicossocial o procedimento será encaminhado para um dos Membros da CEJA ou para o Juiz da Vara da Infância e Juventude para apreciação.
- 4 - Deferido o pedido, o padrinho ou a madrinha comparecerá perante a CEJA ou Vara da Infância e Juventude para definição da criança ou adolescente pretendido.



“ O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher.”

(Cora Coralina)

MINUTA

PROVIMENTO Nº /2012 – CGJ

Dispõe sobre o Projeto Padrinhos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas de perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e de difícil inserção em família substituta;

CONSIDERANDO que o Projeto “Padrinhos” visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material, prestacional e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de oficializar o Projeto Padrinhos existente nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande e expandi-lo para as comarcas do interior;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o “Projeto Padrinhos”, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram institucionalizados.

Art. 2º. Serão apadrinhadas as crianças acima de 07 (sete) anos ou portadores de necessidades especiais e adolescentes que destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com mínimas chances de serem reintegrados junto da família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção.

Art. 3º. O Projeto Padrinho será coordenado na comarca de Cuiabá e Várzea Grande pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, auxiliado por uma equipe técnica formada exclusivamente para esse fim e nas demais comarcas pelo juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude.

§ 1º. O juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude deverá aderir ao Projeto Padrinhos, mediante manifestação expressa endereçada ao Presidente da CEJA, a quem compete autorizar a implantação do projeto em cada comarca.

§ 2º. A equipe técnica poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais ou psicólogos da estrutura de pessoal da comarca, quando houver, bem como por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do projeto.

Art. 4º. O Projeto Padrinhos selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da CEJA ou do juiz de direito competente.

Art. 5º. O Projeto Padrinho contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada das instituições de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do juiz de direito;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições;

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

Art. 6º. Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a CEJA ou a Vara da Infância e Juventude da Comarca e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 7º. No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional da CEJA ou pela equipe do juiz de direito competente.

Art. 8º. Após, elaborado o laudo do estudo psicossocial o procedimento será encaminhado para um dos Membros da CEJA ou para o juiz de direito competente para aprovação ou não.

Art. 9º. Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerá perante a CEJA ou equipe do juiz de direito competente para seleção da criança ou adolescente pretendido;

I – O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento;

II – A equipe técnica da instituição comunicará à CEJA ou ao juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.

Art. 10. São atribuições do coordenador do Projeto Padrinhos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Padrinhos;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto Padrinhos;

III - interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.

Art. 11. São atribuições da equipe técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III – promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV – informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V – orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

VI – propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII – divulgar o Projeto Padrinhos;

VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto Padrinhos.

Art. 12. São deveres dos padrinhos:

I – prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II – aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III – seguir as orientações técnicas da equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Projeto;

IV – Fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante a CEJA ou juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca qualquer irregularidade existente.

Art. 13. O Presidente da CEJA ou o juiz de direito coordenador do Projeto Padrinhos poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto Padrinhos.

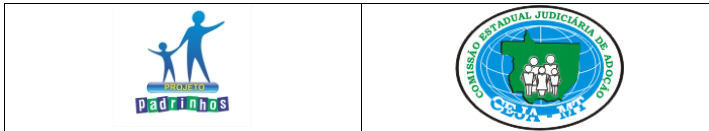
Art. 14. Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizados nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande se processarão perante à CEJA/MT, devendo ser oficiado o Juízo da Vara da Infância e Juventude responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.

Parágrafo único. Nas comarcas do interior o pedido de apadrinhamento deverá ser autuado e apensado ao processo que determinou o acolhimento da criança ou adolescente e processado perante o Juiz competente.

Art. 15. Fazem parte integrante deste Provimento os **Anexos I, II e III.**

Art. 16. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO

() AFETIVO () PRESTADOR DE SERVIÇOS () PROVEDOR

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

R.G.: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Nome do companheiro (a)/Cônjuge: _____

Endereço: _____

Bairro/cidade/CEP _____

Telefones: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Empresa: _____ E-mail: _____

Composição do núcleo familiar: _____

O que a motivou a ser padrinho/madrinha? _____

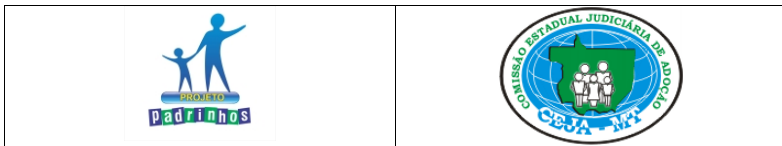
Como soube do Projeto Padrinhos? _____

Quais são suas expectativas em relação ao Projeto? _____

Faz parte do cadastro de adoção do Fórum? _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Ass.



TERMO DE COMPROMISSO DO PADRINHO/MADRINHA

- I- Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, sobretudo quanto ao modo de realizar visitas às instituições de acolhimento, devendo respeitar seus horários e rotinas, que me forem passados;
- II- Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, quanto ao modo como deverei lidar com as pessoas envolvidas;
- III- Comprometo-me a cumprir o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contactado(a) pela equipe do Projeto.

DIVULGAÇÃO DO APADRINHAMENTO

- () Não desejo nenhum tipo de divulgação quanto a este apadrinhamento.
- () Não me importo que saibam que sou padrinho, desde que meu endereço seja mantido em sigilo.
- () Aceito que a imprensa me entreviste em local definido por mim.
- () Outros.....

Ass.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

INFORMAÇÕES:



COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

www.tjmt.jus.br/cgj/ceja - e-mail: ceja@tj.mt.gov.br

Tel: (65) 3617-3121 / 3617-3191